



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3713/2025

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº: 0823959-82.2025.8.19.0002,
ajuizado por **A. L. F. W. D. S.**

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere à **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral** (PediaSure®).

Em documento nutricional (Num. 210178560 - Pág. 5) consta que a Autora, 4 anos e 3 meses, apresenta diagnóstico de **encefalopatia crônica não progressiva**, sendo acompanhada pelo setor de neuropediatria do Hospital Universitário Antônio Pedro (HUAP). Em avaliação nutricional realizada em 11/06/25, apresenta baixo peso para idade, necessitando de dieta normocalórica para complementação da alimentação, sendo prescrita a fórmula PediaSure® ou similar – 190ml, 2 vezes ao dia, totalizando 4 latas 800g. Os dados antropométricos informados foram: peso = 14,1 kg e estatura = 96 cm. Por fim, foram citados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **F84** - Autismo e **G80** – Paralisia cerebral quadriplégica espástica.

A paralisia cerebral (PC), também denominada **encefalopatia crônica não progressiva da infância**¹ (ECI), é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação². A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia³.

Participa-se que crianças com autismo podem apresentar predileções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes^{4,5}.

¹ CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em:

<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:IKx4YyQKPw8J:https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8892&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

² GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

³ LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: <<https://periodicos.unifesp.br/index.php/neurociencias/article/view/8886>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁴ ARAUJO, A.L.; SILVA, L.R.; MENDES, F.A.A. Controle neuronal e manifestações digestórias na paralisia cerebral. Jornal de Pediatria, v.88, n.6, Porto Alegre, nov./dez., 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572012000600003>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁵ ABRAMS, P. et al. The standardisation of terminology in lower urinary tract function: report from the standardisation sub-committee of the International Continence Society. Urology, v. 61, n. 1, p. 37-49, 2003. Disponível em: <[http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295\(02\)02243-4/abstract](http://www.goldjournal.net/article/S0090-4295(02)02243-4/abstract)>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que a utilização de **suplementos nutricionais industrializados** é recomendada quando o paciente é incapaz de atingir as necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁶.

Quanto ao **estado nutricional** da Autora, seus dados antropométricos (peso: 14,1 kg e estatura: 96 cm), foram avaliados segundo os gráficos de crescimento específico para crianças com paralisia cerebral com nível GMFCS V e dieta por via oral⁷. Dessa forma, foi observado que a Autora apresenta **estado nutricional adequado**⁸.

Mediante o exposto, para que este Núcleo possa inferir com segurança quanto a necessidade de uso da fórmula pediátrica e a adequação da quantidade prescrita, sugere-se que seja emitido novo documento médico e/ou nutricional datado, com assinatura e identificação legível do profissional de saúde emissor (nome, nº CRM e/ou CRN), contendo as seguintes informações adicionais:

- i) **plano alimentar habitual** da Autora (relação dos alimentos consumidos em um dia, quantidades em medidas caseiras ou gramas, horários e a sua aceitação), se a Autora apresenta seletividade alimentar, a consistência da sua alimentação e fracionamento;
- ii) **quantidade diária e mensal da fórmula prescrita** (frequência de uso com volume recomendado por tomada, diluição e nº total de latas por mês);
- iii) **dados antropométricos atuais** (peso e estatura), para avaliação do estado nutricional da Autora.

Elucida-se que indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se que seja informado o período de uso da fórmula pediátrica prescrita ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico da Autora**.

Cumpre informar que a fórmula pediátrica **PediaSure®** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que, os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que **PediaSure® não integra nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do município de Silva Jardim e do Estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 210178556 - Págs. 8 e 9, item “IX – DO PEDIDO”, subitens “c” e “g”) referente ao fornecimento de “...bem como outros

⁶ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3^a edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretriz Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

⁸ Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em: 28 ago. 2025.

<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 28 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamentos, produtos complementares e acessórios que no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02